



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 2922 de 22 de novembro de 2005

Autoria: Poder Executivo.

“Dispõe sobre aprovação da Tabela de Valores Venais dos Imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana e Rural do Município de Luziânia, Estado de Goiás e dá outras providências”.

CÉLIO ANTÔNIO SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Valores Venais do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziânia, Estado de Goiás, constantes dos anexos dessa Lei, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para o exercício de 2006.

Art. 2º - A metodologia para apuração dos valores venais dos terrenos e da construção, constantes das TABELAS a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá ser a mesma já existente no Cadastro Imobiliário, considerando os seguintes fatores:

I – A área do terreno, o seu aproveitamento vertical e horizontal, os equipamentos urbanos e serviços públicos existentes nos logradouros públicos.

II - Os valores básicos do m² de construção, para apuração da base de cálculo do IPTU, exercício de 2006, são os seguintes:

a) Edificação de até 70 m ²	R\$ 88,00
b) Edificação acima de 71m ² até 150m ²	R\$ 154,00
c) Edificação acima de 150 m ²	R\$ 220,00

III- Nos loteamentos e logradouros sem urbanização, será cobrado o valor de R\$ 88,00 m², da construção independente do tamanho da edificação.

IV- O valor mínimo do IPTU a ser cobrado em 2006, será de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) para todos os imóveis, sendo eles edificados ou não.

Art. 3º - Os valores resultantes do lançamento dos impostos de que trata esta Lei, serão corrigidos monetariamente, pelos índices da Unidade Fiscal de Luziânia- UFL.

§ 1º Caso o contribuinte manifeste interesse, o Imposto Predial e territorial Urbano, poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o *caput* deste Artigo.

§ 2º As parcelas previstas no parágrafo anterior não poderão ser inferiores a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 3º O contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, à vista, até o dia 10 (dez) de fevereiro de 2006, terá desconto de 20% (vinte por cento), e até 10 (dez) de março de 2006, desconto de 10% (dez por cento).

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Art. 4º - A multa por atraso no pagamento da tributação será de 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2006, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

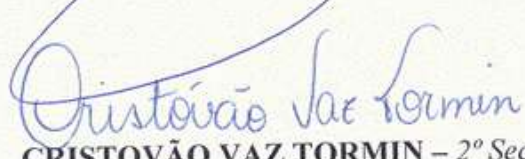
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás aos 22 dias
do mês de novembro de 2005.


NELSON MEIRELES - *Presidente*


HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO - *1º Secretário*


CRISTOVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretário*